



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 209/10

Gabinete do Vereador Goulart

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa dispor sobre a política municipal de combate à fome por meio do aproveitamento do excedente de alimentos que não sejam aproveitados pelos meios normais de escoamento pelo mercado.

A mera existência desse excedente, que, em geral, acaba por apodrecer, já é um escândalo que afronta o princípio da moralidade, sabendo-se que no mundo uma a cada seis pessoas passa fome. O quadro é tão dramático que sabemos da existência de 150 milhões de crianças totalmente desnutridas. O desperdício global é de tal ordem que toda comida desperdiçada diariamente poderia alimentar integralmente 19 milhões de pessoas.

Entre nós, a fome é uma “tragédia a conta gotas, dispersa, silenciosa, escondida nos rincões e nas periferias, tão escondido que o Brasil que come não enxerga o Brasil faminto e aí a fome vira só número, estatística, como se o número não trouxesse junto com ele, dramas, histórias, nomes.”

O combate efetivo ao flagelo da fome pede múltiplos meios, tais como uma melhor distribuição de renda, uma reforma agrária, o acesso dos produtores a financiamento e apoio técnico, assim como pela difusão de uma conscientização sobre a necessidade de uma total solidariedade contra o mal da fome.

No Brasil, a fome não decorre da pequena produção, mas da má distribuição de alimentos. Ora, a pior fome é aquela que existe no meio da abundância e que decorre do desperdício e da indiferença.

A ênfase que colocamos nos princípios norteadores da política municipal de combate à fome deriva da percepção clara que deixar alguém com fome quando existe comida é uma forma de imoralidade. Também não se admite a existência de algo que possa ser chamado de Administração eficiente e eficaz se convive com um flagrante desperdício de bens essenciais. A fome que nasce do desperdício e da indiferença mata o laço social das relações de reciprocidade que fundam o próprio Estado e não pode conviver a cisão que leva à guerra civil, real ou virtual. Vencer a fome é restaurar a vida com direitos mínimos iguais, condição mesmo da vida pública que dá fundamento a um indisponível interesse público.

O presente projeto de lei tem por objetivo a organização da coleta, distribuição, reprocessamento e acondicionamento de alimentos sólidos e líquidos doados por estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços ligados à comercialização no atacado e no varejo de produtos alimentares ou refeições, desde que devidamente observadas as cautelas sanitárias. Isso tudo a ser viabilizado por um Banco Municipal de Alimentos que tornará operacional tão humanitário propósito: a erradicação da fome.

Desta maneira, face a tudo que foi exposto, pedimos aos nossos Nobres Colegas Vereadores desta Câmara Municipal a aprovação entusiasmada deste projeto de lei.